



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 005/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 22/02/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 005/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA NO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVES DE TRANSFERENCIA, TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”**.

O presente projeto visa realizar abertura de crédito adicional suplementar por anulação para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, num montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, uma vez que se trata de recursos provenientes repasse do governo Federal através de programas que será inseridos para pagamento aquisição de um veículo tipo Van para o transporte do escolar e pagamentos de diárias de motoristas da secretaria municipal de educação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

NESTA

RECEBIDO
EM: 22/02/2017

Beatriz Telo dos Santos
Agente Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2017

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
QUALITATIVA NO ORÇAMENTO VIGENTE
ATRAVES DE TRANSFERENCIA,
TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO,
CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI,
CF”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Guaporé/RO, no uso de
suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:**

LEI

Art.1º Fica autorizado a Transferência de dotações orçamentárias abaixo, aprovadas
em Lei Orçamentárias anual do exercício de 2017, conforme preceitua as reformulações
administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da
transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação
para outra ou de órgão para outro.

SUPLEMENTA

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.361.0005.2053 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

05.001.361.0005.2057 – Manutenção do Salario Educação

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 150.000,00

Total da Suplementação R\$ 270.000,00

ANULA

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.361.0005.2053 – Manutenção do FUNDEB 40%

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 120.000,00

05.001.361.0005.2057 – Manutenção do Salario Educação

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Total da Anulação..... R\$ 270.000,00

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 20 de fevereiro de 2017.

AV. São Paulo, 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



PARECER JURÍDICO

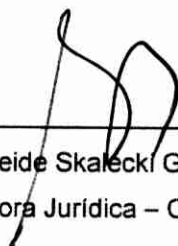
Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 005/2017 que dispõe sobre "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Educação.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 02 de março de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves

Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 011/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de março de 2017.

Ao Sr. Marco Antonio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 005/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 005/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM:/...../.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 012/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de março de 2017.

Ao Sr. Adilson dos Santos Moreira
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 005/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 005/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM:/...../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

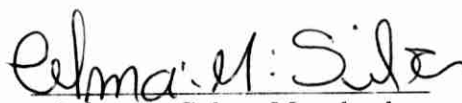
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, "Dispõe sobre alteração qualitativa do orçamento vigente através de transferência, transposição e remanejamento, conforme preceitua o art. 167, vi, CF".

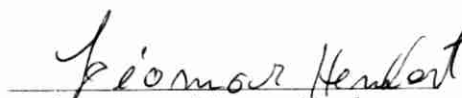
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Selma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

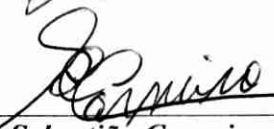
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, "Dispõe sobre alteração qualitativa do orçamento vigente através de transferência, transposição e remanejamento, conforme preceitua o art. 167, vi, CF".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 005/17

Em, 06 de março de 2017

PROJETO DE LEI Nº 003/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	☒		
PROJETO	☒		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda		☒	
PROJETO			☒
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	☒		
PROJETO	☒		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	☒		
PROJETO	☒		
LEANDRO DO CARMO Emenda		☒	
PROJETO			☒
LEO RODRIGUES Emenda			☒
PROJETO	☒		
LIOMAR HENKERT Emenda	☒		
PROJETO	☒		
MARCO FERREIRA Emenda	☒		
PROJETO	☒		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO			
SEBASTIÃO CARNEIRO Emenda	☒		

G*

PROJETO			
ZILIO SOARES			
Emenda	☒	☒	
PROJETO			
Resultado final da emenda	☒	☒	☒
RESULTADO FINAL DO PROJETO	☒		

EMENDA FOI (7) APROVADA ou (3) REJEITADA
POR _____ VOTOS.

*por _____ votos favoráveis, _____ abstenções _____ contrários.

O PROJETO FOI (8) APROVADO ou () REJEITADO
POR _____ VOTOS.

*por 8 votos favoráveis, 2 abstenções _____ contrários.

—